

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto. O objetivo declarado consiste em sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a chamada "teoria do elo", que estabelece uma relação entre maus-tratos aos animais e violência doméstica. Entre outras atividades a serem realizadas na semana celebratória, estariam a discussão e elaboração de políticas públicas atinentes à referida teoria.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e ao regime de tramitação ordinária, recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e vem a este órgão colegiado para a apreciação acerca dos aspectos concernentes à família, à criança e ao adolescente (RI, art. 32, XXIX, *h e i*).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 293, de 2023, institui semana nacional de conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica, denominada de “Teoria do Elo”, destinada à realização de ações de mobilização, palestras e debates, assim como para a discussão e elaboração de políticas públicas pertinentes.

No âmbito desta Comissão, o enfoque a ser dado à matéria é a proteção à criança e ao adolescente, tutelando o seu direito ao desenvolvimento pleno, livre e saudável, assim como a proteção da família. O projeto caminha nesse sentido ao indicar que a aplicação da referida teoria possui o condão de evitar situações de violência praticadas contra os filhos e contra a mulher. Além disso, busca a mobilizar ações do poder público, a fim de promover a discussão e elaboração de política públicas nela baseadas.

Como bem enunciam os autores do projeto, sua aprovação impulsionaria o Estado brasileiro à construção de um novo paradigma, uma nova mentalidade pública que fortaleceria as medidas de conscientização sobre o elo entre maus-tratos aos animais e a violência contra pessoas, especialmente contra mulheres. Concluem que a prática de atos de crueldade contra animais pode funcionar como um indicador de violência contra pessoas no futuro, de modo que a punição dessas condutas tem um efeito social positivo, ao evitar casos de agressão doméstica e familiar.

Dessa forma, a proposta vai ao encontro de outros diplomas legais que visam à proteção da infância e da juventude, como a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, de 2022). A proposição também se coaduna aos esforços de evitar a violência no âmbito das relações familiares contra a mulher, prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006).



Dessa forma, considerando a feição preventiva da integridade psicofísica de crianças e adolescentes e o potencial benéfico para a sociedade e para as famílias, no sentido de promoverem a convivência pacífica e harmoniosa, evitando o desenvolvimento de comportamentos violentos, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 293, de 2023.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-20424

